

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5139, DE 2009**

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº 09**

Dá nova redação ao art. 62 do Projeto de Lei:

“Art. 62. Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação coletiva, inclusive a existência de diversos processos individuais correndo contra o mesmo demandado, com identidade de fundamento jurídico, oficiarão ao Ministério Público, com remessa de cópia ao órgão superior competente e, na medida do possível, a outros legitimados, a fim de que proponham, querendo, demanda coletiva.

Parágrafo único - Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ou de qualquer outro legitimado, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação coletiva e indicando-lhe os elementos de convicção.”

### **JUSTIFICATIVA**

A previsão atual estabelece *faculdade* dada a qualquer pessoa de provocar a atuação do MP ou outro legitimado, para a ação coletiva.

Originalmente, no anteprojeto, a regra previa *dever imposta* ao juiz para provocar a atuação dos legitimados coletivos, para proporem ação coletiva, a fim de evitar a repetição de demandas idênticas. Essa previsão harmonizava-se com o sistema, que privilegiava a solução coletiva e visava a evitar o acúmulo de demandas iguais perante o Judiciário.

A regraposta pelo projeto desvirtua essa intenção, deixando regra sem nenhum sentido, já que é evidente que todos podem provocar a atuação de qualquer legitimado para a ação coletiva.

Por isso, sugere-se restaurar a redação anterior, contidas no anteprojeto.

Sala das Sessões, em, 20 de maio de 2009.

Deputado José Genoino